

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 203/GDGCJ.GP, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

Considerando o disposto no art. 1° da Lei n. 11.483, de 31 de maio de 2007, que determinou o encerramento do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA;

Considerando que os arts. 2° e 17 da referida lei estabelecem a sucessão pela União ou pela Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., conforme o caso, nos direitos, obrigações e ações judiciais em que a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA seja autora, ré, assistente, opoente ou terceira interessada.

RESOLVE:

- Art. 1º Ficam autorizadas as Secretarias do Tribunal a proceder à reautuação dos processos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA, conforme o disposto nos arts. 2º e 17 da Lei n. 11.483, de 31 de maio de 2007, observandose a seguinte terminologia:
- I "UNIÃO (sucessora da extinta RFFSA)", relativamente às ações que envolvam empregados inativos da extinta RFFSA;
- II "VALEC (sucessora da extinta RFFSA)", relativamente às ações que envolvam empregados ativos da extinta RFFSA.
 - Art. 2° As re-autuações de que trata o artigo 1° serão efetuadas:
- I pela Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, quanto aos processos não distribuídos;
- II pela Secretaria do respectivo Órgão Judicante, relativamente aos processos distribuídos;
- III pela Subsecretaria de Recursos, quanto aos processos em que tenha havido interposição de recurso extraordinário ou de agravo de instrumento em recurso extraordinário.
 - Art. 3° Este Ato entra em vigor na presente data.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO



Fonte: Boletim Interno do TST n. 24, 22 jun. 2007, p. 3.